

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – FDESTO, e adota outras providências.

RELATORA: Deputada CLÁUDIA LÉLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 05/2026, que “Altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – FDESTO, e adota outras providências.”

Segundo o Governador a presente medida tem o intuito de promover um ajuste pontual no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.665/2020, visando otimizar a gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins (FDESTO). A alteração amplia as possibilidades de operacionalização financeira, autorizando o depósito e a movimentação de recursos tanto em instituições financeiras públicas credenciadas pelo Banco Central quanto no agente financeiro oficial do Estado.

Fundamenta a urgência e a relevância da medida pela necessidade de garantir a continuidade operacional e a eficiência administrativa. A flexibilização da custódia dos recursos visa eliminar entraves burocráticos, assegurando o fluxo financeiro necessário para a implementação célere das ações de fomento econômico no Estado.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea “a” c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, no que se refere a constitucionalidade, constata-se que a matéria em apreço não afronta dispositivo da Carta Constitucional. Observa-se,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico. Em relação à técnica legislativa, também não apresenta vícios.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 05/2026 na forma original.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.

Deputada **CLÁUDIA LÉLIS**

Relatora

COASC-AL



Handwritten notes: "Já assinado", "Pis. 07", and a signature.


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) **Claudia Lelis**, referente ao(a) **MP. nº. 05/2026**.

Encaminhe-se(a)(ao) **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO (x)
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO (x)
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()